

**EMENDA ADITIVA Nº 132/2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)**

**EMENTA:** Implantação e/ou Construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim com o objetivo de ampliar o serviço naquela localidade a ser Incluída aos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 1º** Inclui a implantação e/ou construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º** Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a implantação e/ou construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

**Descrição:** Implantação e/ou Construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim

**Meta:** Ampliação e Aperfeiçoamento da Assistência Social

**Unidade:** 01

**Prazo de Execução:** 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da implantação e/ou construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 11/10/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

contida neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a implantação e/ou construção de uma Unidade do CADÚNICO em Nova Parnamirim, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhaessa Cleofane Freire dos Santos  
Vereadora

